



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA VR CONSULTORIA LTDA – EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa VR CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.278.191/0001-50, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, CEP: 57.031.530, telefone n.º (82) 3317-7101 / 99102-7170/99239-2436, e-mail victor@promaxima.com.br, contato@promaxima.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr (a) Victor Hugo Soares da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 1.674.828 SSP - AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 032.412.854-13, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 005/2016, consoante **Processo SEI 0002292-35.2021.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de **prorrogar, excepcionalmente, a vigência do contrato n.º 12/2016**, que tem como objeto a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da justiça eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14.4.2021, passando para 14.4.2022 o termo final do ajuste.

Parágrafo único

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes do prazo indicado acima, caso o Contratante conclua, com êxito, novo procedimento licitatório, devendo a Contratada ser avisada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Por força dessa prorrogação, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada ao novo período de vigência contratual, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para a cobertura das despesas, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de n.º 2021NE375, em 05 de abril de 2021, por conta do elemento 3.33.90.40.12 “Manutenção e Conservação de equipamentos de TIC”, vinculado à Ação 02.061.0570.4269.0001 “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2021.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Victor Hugo Soares da Costa
VR CONSULTORIA LTDA - EPP